



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002496/2013
Data: 04/12/2013 Horário: 08:16
Legislativo - PAR 210/2013

Esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, apreciando o Projeto de Lei de nº 101/13, recebido nesta Casa em 30/09/13 e registrado sob o nº 152/13, de autoria do Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.014, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente desta Casa, sendo enviado para publicação, conforme disciplina o Regimento Interno.

O Projeto de Lei foi publicado no Semanário Estância, em 05 de outubro de 2013, posto à disposição da população Ibitinguense.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão, sendo que a comissão solicitou parecer da Assessoria Jurídica e manifestação da Coordenadora Financeira.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Aos 30 de outubro de 2.013, às 18:30 horas foi realizada audiência pública no recinto da Câmara Municipal, onde foi discutido o referido Projeto de Lei.

Foi oportunizada a apresentação de emendas, sugestões e análises, tanto à população ibitinguense, quanto aos Senhores Vereadores.

Foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, Emendas de nºs 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, todas de autoria dos nobres Vereadores, em anexo.

Analizando criteriosamente tanto o Projeto de Lei quanto as Emendas apresentadas, verificamos, com o devido respeito aos Srs. Vereadores, que as mesmas não merecem prosperar.

O Assessor Jurídico manifestou-se pela ilegalidade das referidas emendas, considerando que contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Esta comissão constatou ainda que a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 129 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas Emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º - As Emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

1 - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 2º - As Emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.


Ademais, algumas Emendas nominam as instituições que serão contempladas e a elas direciona as verbas, o que é vedado pelas Leis Orçamentárias.

No mesmo diapasão, algumas Emendas reduzem o orçamento da Câmara sem qualquer critério, olvidando-se do duodécimo constitucional, bem como dos gastos com pessoal.

Assim, com o devido respeito com relação às Emendas, todas elas não merecem prosperar, devendo ser retiradas de tramitação e rejeitadas, por ilegalidade.

Em conclusão, esta Comissão verificou que somente o Projeto de Lei 152/13, é legal, regimental e constitucional, se adequando perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa do Prefeito, motivo pelo qual exara-se parecer favorável à sua regular tramitação, sem as Emendas.

Ibitinga, 29 de novembro de 2.013.



JEAN FERREIRA DA SILVA
RELATOR - PRESIDENTE





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

DE ACORDO:


LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
MEMBRO


WINDSON PINHEIRO
MEMBRO

